



JULGAMENTOS DO PLENO

14.01.2021

40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 16/12/2020

PROCESSO TCE-PE Nº 16100084-8ED001

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: Recurso - Embargos de Declaração

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco

INTERESSADOS:

Gustavo Henrique Granja Caribe

FERNANDO DINIZ CAVALCANTI DE VASCONCELOS (OAB 23285-PE)

PAULO JOSE FERRAZ SANTANA (OAB 5791-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

ACÓRDÃO Nº 1260 / 2020

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES E CONTRADIÇÕES. INOCORRÊNCIAS. VIA ESTREITA DO REMÉDIO INTENTADO. REAPRECIÇÃO DO MÉRITO. IRRESIGNAÇÃO. CONTRADIÇÃO EXTERNA. INCABÍVEL.

1. Os aclaratórios não se prestam à reapreciação do mérito fundada em omissões e contradições inexistentes, que traduzem, antes, irresignação com o julgado.

2. A via estreita dos embargos de declaração não abrange as chamadas contradições externas, que, ao

fim e ao cabo, resvalam para o reexame do mérito.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100084-8ED001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a tempestividade e a legitimidade da parte, bem como a alegação da presença de contradição e omissão no julgado, restando atendidos, com fulcro no princípio da asserção, os pressupostos de admissibilidade;

CONSIDERANDO que o Acórdão vergastado não padece das omissões e contradições alegadas pelo embargante, que traduzem, antes, sua irresignação com o mérito do julgado;

CONSIDERANDO que a via estreita dos aclaratórios não abrange as chamadas contradições externas, que, ao fim e ao cabo, resvalam para a reapreciação de mérito;

Em, preliminarmente, CONHECER dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA

SUBSTITUINDO CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: GERMANA LAUREANO